



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem n.º 008 /2011.

Cordeirópolis, 14 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social; cujo aumento do número de profissionais elencados na presente propositura de Lei, vislumbra tornar mais rápido e eficaz o atendimento à população.

Senhores Vereadores, nessa senda diária, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nossa proposta de criação de empregos públicos e cargos, objetiva habilitar e admitir servidores através de Concurso Público e Processo Seletivo, dotando os órgãos municipais que prestam ininterruptamente serviços à população de pessoal qualificado, respondendo de maneira ágil, precisa, permanente e de forma constante o que resultará em um aumento do número de pessoas a serem atendidas.





Como se vê, hoje o **Poder Executivo**, necessita de uma estrutura organizacional adequada para atendimento da população, é um campo de trabalho vastíssimo, dividido em vários setores, estando incluso neste contexto as Secretarias de Educação e Promoção Social, que diariamente atendem muitos munícipes.

Hoje o setor Educacional cresce diariamente devido nas CEI,s ingressarem crianças anualmente, o que repercute no crescimento da população estudantil do município, sendo que o aumento proposto desses profissionais será de suma importância para o desenvolvimento diário do trabalho executado, cujo objetivo precípuo é o de melhorar o atendimento aos alunos matriculados no município.

No Setor de Promoção Social, há necessidade desses profissionais, cujo objetivo primordial é o atendimento da população menos favorecida e das crianças atendidas na Casa da Esperança.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, será aberto Concurso e Processo Seletivo para admissão desses profissionais, portanto sendo indispensável o apoio dos **Nobres Edis**, no sentido da aprovação do projeto em tela.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "caput" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº / 2011

continuação



fls. 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **WILSON JOSÉ DIÓRIO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Projeto de Lei Complementar n 7/2011

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica e dá outras providencias correlatas

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II – Inglês na Secretaria Municipal de Educação, acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social e criar quatro empregos públicos de Cuidador / Educador, quatro empregos públicos de Auxiliar de Cuidador /Educador, um emprego público de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
15	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II – Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h	03	PEB II – Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
05	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h





02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h
						04	Cuidador/ Educador – Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h
						04	Auxiliar de Cuidador Educador – Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h
						01	Assistente Social – Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h
						01	Psicólogo (a) – Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h

Art. 2º – Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores / Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

§ 1º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º – Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º – Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador / Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

§ 5º – Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador / Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes. o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.



Art. 3º – Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Provimento	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Art. 4º – Inserem os incisos VIII e IX no artigo 45 da Lei Complementar de nº 139/2009 para constar o seguinte:

*“VIII – Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX – Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais”.*

Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são às definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 5º – Insere o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar de nº 139/2009 para constar o seguinte:

“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único: As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar de nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº



continuação

fls. 04

Art. 6º – As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





IMPACTO ORÇAMENTARIO / DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2008	2,0759	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2009	6,0464	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2010	5,0500	
MÉDIA DE REAJUSTES EM TRÊS ANOS	13,1723	4,3908

A MÉDIA DE AUMENTO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS FOI DE 4,3908

valor do salário mensal - conforme - ANEXO I	37.748,91
Gasto estimado para o ano	490.735,83
Férias estimadas 1/3	12.582,97
Sub-total	503.318,80
FGTS e INSS	150.995,64
TOTAL DAS DESPESAS POR ANO	654.314,44

SEIS VAGAS

654.314,44

VALORES COM ESTIMATIVA ANUAL

DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2011	29.644,37	683.958,81
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2012	30.987,44	714.946,25
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2013	32.391,35	747.337,60

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL *

** 2011	2012	2013
R\$ 452.986,92	R\$ 714.946,25	R\$ 747.337,60

*Cálculo realizado com inclusão do pagamento do décimo terceiro salário, esse valor poderá ser reduzido, uma vez que não serão, necessariamente, contratados todos de imediato.

** Cálculo realizado com início previsto em abril de 2011, desta forma, apresenta o desconto

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao orçamento do exercício corrente, não haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, em virtude do fato de que as admissões ocorrerão em respeito ao previsto na Lei Municipal de nº 2597/2009, em especial em seu art. 12, II. E ainda, ocorreram várias demissões, conforme relatório da Seção Pessoal anexado. Quanto aos demais anos, os valores serão compostos nos orçamentos, em decorrência da previsão de despesas com pessoal

Cordeirópolis, 14 de março de 2011

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito do Município de Cordeirópolis - Ordenador de despesa



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



10
7

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO / EMPREGO	VENCIMENTOS	TOTAL EMPREGO CARGO MENSAL	NO /
5	ADI - AUXILIAR DES. INF. SME	1011,39	5056,95	
5	MERENDEIRA	703,16	3515,80	
5	MOTORISTA	967,65	4838,25	
1	PEB II - INGLÊS	1112,79	1112,79	
2	ADI - AUXILIAR DES. INF. SMPS	1011,39	2022,78	
1	PSICOLOGO	1383,10	1383,10	
2	ASSISTENTE SOCIAL	1383,10	2766,20	
4	CUIDADOR EDUCADOR	967,65	3870,60	
4	AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR	791,18	3164,72	
1	ASSISTENTE SOCIAL- CASA	1383,10	1383,10	
1	PSICOLOGO - CASA	1383,10	1383,10	
1	DIRETOR DE COORDENADORIA	2172,31	2172,31	
1	DIRETOR DE COORDENADORIA	2172,31	2172,31	
1	DIRETOR	2906,90	2906,90	
34	TOTAL MENSAL - GERAL.		37748,91	

RELACAO DEDITIDOS

DATA 28/02/2011

RELATORIO 242424

PAGINA 1

DATA RESC.	NOME	FUNCAO
01/09/2010	VITOR CAPPARELLI SILVEIRA DE FARIA	ESCRITURARIO
01/09/2010	WANDERLEY ROVEDA	FOTOGRAF LABORATORIS
13/09/2010	LUANDA EVANGELISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM
13/09/2010	MARIA DE LOURDES AUGUSTO	LAVADEIRA/PASSADEIRA
17/09/2010	CAIO CESAR CARPINE COSTA	AGENTE FUNERARIO
21/09/2010	EDIVALDO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA
23/09/2010	ROSANE TRINDADE	PROFESSOR (A)
04/10/2010	SANDRA CRISTINA PINHEIRO STAHLBERG	AUX DESENV INFANTIL ADI
06/10/2010	AMARILDO ANTONIO MASSA	CHEFE DE SERVICO
06/10/2010	ANA MARIA PEREIRA EVANGELISTA	ASSESSOR DE SECRETARIO
06/10/2010	CELESTE APARECIDA BRAGA	CHEFE DE DIVISAO
18/10/2010	FLORIFE AP PEGORARO ZAGO	PAJEM
18/10/2010	SERGIO GIRALDI	ENC.GERAL OBRAS SERV
18/10/2010	VERA LUCIA DA SILVA ANTUNES	MERENDEIRA
03/11/2010	KELER REGINA DA SILVA BERTANHA	DIRETOR DE COORDENADORIA
04/11/2010	EDSON RINALDO MOREIRA DA CUNHA	TRABALHADOR BRACAL
04/11/2010	TIAGO JOSE BERG	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
19/11/2010	MARCIA REGINA CHANCHETTI TONHASCA	PROFESSOR (A)
29/11/2010	RODRIGO RAMOS DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO
01/12/2010	ANDRE GUILHERME MARINI	MEDICO ORTOPEDISTA
01/12/2010	LUCILENE APARECIDA MURBACH	AUX DESENV INFANTIL ADI
06/12/2010	ELZIRA CELIN TOMAZELLA	MERENDEIRA
06/12/2010	LEONOR CELIM TOMAZELLA	AUXILIAR SERV GERAIS
08/12/2010	ANTONIA CRISTIANE DE MORAES	AUXILIAR SERV GERAIS
10/12/2010	CAROLINA CARDOSO FAUSTINO	PROFESSOR (A)
13/12/2010	ALINE GRASIELA FRANCA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
31/12/2010	ALINE M DOS REIS BASSOTTO DIAS	PROFESSOR (A)
31/12/2010	ANGELA MARIA BOLDIN MARSON	PROFESSOR (A)
31/12/2010	ARIANA SAMPAIO	PROFESSOR EDUC. ARTISTICA
31/12/2010	BEATRIZ DE CASSIA PEREIRA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	CECILIA MARIA XAVIER SPERBER	PROFESSOR (A)
31/12/2010	CLAUDIA REGINA PASTORI	PROFESSOR (A)
31/12/2010	CRISTINA MARIA BOSCO MERCURI	PROFESSOR (A)
31/12/2010	DORACI CARDOSO	PROFESSOR EDUC. ARTISTICA
31/12/2010	EDILAINE ISABEL SCHIOLIN DA SILVA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	GIOVANA APARECIDA RIBEIRO BENDANDE	PROFESSOR (A)
31/12/2010	HELENICE AP CAMPOS RINALDI	PROFESSOR (A)
31/12/2010	JULIANA LOUREIRO	PROFESSOR (A)
31/12/2010	JULIANA NAIARA ADORNO PANINI	PROFESSOR (A)
31/12/2010	LEILA APARECIDA CARRILLO	PROFESSOR (A)
31/12/2010	LUCIANA ALVES MAIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	LUCIANA ANCHIETA DOS SANTOS PAIXAO	PROFESSOR (A)
31/12/2010	LUCIANA CRISTINA MAGNANI	PROFESSOR (A)
31/12/2010	LUCIENE RIBEIRO DOS REIS	PROFESSOR (A)
31/12/2010	MARILENE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	MARINEIA RENATA VIOLA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A)
31/12/2010	MARISLEI CRISPIM	PROFESSOR (A)
31/12/2010	MICHELI GOMES TONELOTO	PROFESSOR (A)
31/12/2010	NORMA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR (A)

CN-SIAP		CONAM	
Prefeitura Municipal Cordeiropolis			
RELACAO DEMITIDOS			
DATA 28/02/2011		RELATORIO 242424	
		PAGINA 2	
DATA RESC. NOME		FUNCAO	
31/12/2010	REGINA CELIA DE LIMA	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	RITA DE CASSIA CERCHIARI ECHETO	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	RITA DE CASSIA ROSSINI	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	ROSANGELA CURCIO MAGURNO	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	ROSELI MARTINS CAMILLO DE MIRANDA	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	SANDRA APARECIDA BIGNOTTO VARUZZA	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	SILVIA SETIMIO CELIM	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	SIMONE PEREIRA	PROFESSOR (A)	
31/12/2010	VANIA LUIZA CLOSS DE ALENCAR	PROFESSOR (A)	
01/01/2011	DANIEL OLIVEIRA SILVA	TRABALHADOR BRACAL	
05/01/2011	WILMAR GALDINO LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
06/01/2011	FLAVIA AMATO ELIAS	PSICOLOGA	
12/01/2011	EDISON DE CARVALHO SZUBERSKI JUNIOR	MEDICO GINECOLOGISTA	
01/02/2011	BENEDITO GOMES LUDOVICO	TRABALHADOR BRACAL	
01/02/2011	GABRIELA LEME LAMANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
01/02/2011	JANIFEE ALVES SILVA	AGENTE DE SAUDE COLETIVA	
03/02/2011	ANA MARIA VIDORETTE DANESIN	COZINHEIRA	
04/02/2011	JANE APARECIDA TRENTTO	PROFESSOR (A)	
07/02/2011	CRISTINA MARIA CARINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
07/02/2011	PASCOALINA PIN FIORIO	AUXILIAR SERV GERAIS	
08/02/2011	ADRIANA MOURA DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIO	
10/02/2011	LAURA APARECIDA MARCUCCI	PROFESSOR EDUC. ARTISTICA	
10/02/2011	MARCELO MATHEUS	AGENTE FUNERARIO	
18/02/2011	MARIA DA CONCEICAO SENEFFONTE	AUXILIAR SERV GERAIS	
74 Mostrado(s)			

12
P

51



CÓPIA

Promotoria da Infância e Juventude de Cordeirópolis

Autos. IC n.º 5/10-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 02 de março de 2.011, nas dependências da Promotoria de Justiça de Cordeirópolis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado e o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, na pessoa de seu representante legal abaixo assinado, de livre e espontânea vontade acordam o que abaixo segue:

Considerando o que preconiza a Constituição Federal de 1.988, bem como, o disposto nos artigos 4º e 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que rezam, respectivamente, a necessidade de uma política pública de efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, com absoluta prioridade e eficiência, de modo a lhes ser garantido um desenvolvimento saudável.

Considerando que o abrigo é uma medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, do ECA, a ser aplicada em casos excepcionais, por períodos temporários a crianças e adolescentes em gravíssima situação de risco no ambiente doméstico e, portanto, coloca-se como uma das principais necessidades políticas de um Município que se dispõe ao cumprimento de seus deveres primordiais.

3

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14
#

Considerando a situação do Município de Cordeirópolis que tem suas crianças e adolescentes abrigados em instituição inadequada, sob o aspecto estrutural e funcional, não possuindo um quadro de funcionários competentes e especializados na área da infância e juventude, o que dificulta a manutenção da convivência familiar e o trabalho mais célere do Setor Técnico do Juízo em prol do desabrigamento;

Considerando que o abrigo local encontra-se com o problema de superlotação, não havendo espaços físicos para o acolhimento digno das crianças e adolescentes, com a consequente perda de qualidade do serviço prestado.

Resolvem o que abaixo segue:

1) O Município de Cordeirópolis, na pessoa de seu Prefeito Municipal, obriga-se a, **em um prazo de até 90 (noventa) dias**, elaborar um projeto de abrigo na cidade que atenda à necessidade de todas as crianças de 0 a 12 anos, bem como de adolescentes de 12 a 18 anos, atendidas as diretrizes e orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, do **CONANDA** (*Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*) e do **CNAS** (*Conselho Nacional de Assistência Social*), anexos a estes Autos, notadamente as diretrizes traçadas no item “Abrigamento Institucional”, fls. 93/97;

9

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

15
P

2) O projeto de abrigamento deverá ser implementado (início da execução), no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)** a contar da assinatura deste termo, bem como manter, no mínimo, trinta vagas, bem como quartos divididos de acordo com a faixa etária das crianças e adolescentes e sexo dos adolescentes, área para lazer e estudos, cozinha funcional e lavanderia adequada à demanda;

3) Além disto, deverá respeitar todos os ditames legais que regulam as entidades de atendimento e se encontram explícitos no artigo 92, do ECA, realizando um trabalho paralelo de manutenção dos vínculos familiares e reestruturação e orientação da família natural, em conjunto com o Setor Técnico do Juízo e com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

4) Para efetivação destes princípios, o Município de Cordeirópolis se obriga, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a abrir concurso público para a contratação de quadro de funcionários especializado na área de Infância e Juventude, os quais receberam treinamento e atuaram exclusivamente, ou prioritariamente nos serviços públicos de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

5) Para a execução das suas finalidades, o novo Abrigo contará com equipe profissional formada por no mínimo: 1 coordenador; 1 assistente social; 1 psicológico; 2 educadores por turno; dois encarregados da limpeza; 1 porteiro noturno.

6) Referidos funcionários serão submetidos a curso de atualização e capacitação, no mínimo, a cada doze meses, enviando o Município, anualmente, a esta Promotoria de Justiça, o relatório atinente ao curso desenvolvido (matéria, carga horária etc).

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

16
#

7) Dentre outras atividades inerentes à suas funções, previstas em regimento interno do Abrigo, competirá ao assistente social e ao psicólogo o desenvolvimento de projeto de trabalho com as famílias dos acolhidos, visando à reinserção da criança ou adolescente em seu núcleo, contando cada criança ou adolescente que ali estiver ou permanecer em situação de acolhimento institucional com pasta/prontuário individual, onde estarão registrados os relatórios atinentes a esse trabalho desenvolvido;

8) O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, por intermédio do quadro de funcionários especializado acima mencionado, estruturará no novo Abrigo um Projeto Político Pedagógico, sendo que esse projeto, dentre outras questões previstas em regimento, compreenderá ao menos uma oficina em funcionamento na sede do próprio Abrigo, desenvolvendo atividades de caráter educativo para a criança e o adolescente, observando, também, o Plano Individualizado de Atendimento aos menores em situação de acolhimento, objeto de registro na pasta própria identificada (acima mencionada);

9) Fica facultado ao Prefeito Municipal firmar convênio com associações privadas de reconhecida idoneidade e devidamente regulamentadas, para melhor administração do abrigo, desde que elas tenham em sua finalidade social o projeto de abrigo nos moldes preceituados pelo ECA e nos termos da necessidade do Município, o que não retirará sua responsabilidade em relação à qualidade do serviço prestado e do emprego da verba pública destinada a título de subvenção;

10) O desrespeito a qualquer dos deveres compreendidos pelos itens anteriores sujeitará a Prefeitura Municipal à **multa de três salários mínimos por dia de descumprimento;**

41
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

17
#

11) As multas ora estipuladas serão revertidas ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos lesados, previsto no artigo 13, da Lei n.º 7.347/85, e poderão sujeitar o Administrador Público que a elas deu causa à futura responsabilidade pessoal para seu ressarcimento, além das demais penas referentes a eventual ato de improbidade administrativa.

12) Nos termos do artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 734/93, a eficácia do presente termo ficará condicionada à homologação do arquivamento do Inquérito Civil Público pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, valendo como título executivo extrajudicial (artigo 5º §§ 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil).

13) Fica eleito o foro desta Comarca de Cordeirópolis para dirimir questões decorrentes desse compromisso.

14) E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

HENRIQUE SIMON VARGAS PROITE

Promotor de Justiça

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

18
#

Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho
OAB/SP: 205504

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

1) Elaine Patrícia Tavares Santana Cazzola:

2) Simone Stradiotto Ranzetti:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Atendendo determinação do digno Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Prof. Wilson José Diório, esta Assessoria Jurídica emite Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alteração nas Leis Complementares nºs 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica na referida proposta..

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei Complementar em análise reveste-se de legalidade, pelos seguintes motivos:

A competência de iniciativa é do Prefeito Municipal, conforme dispõe expressamente o artigo 49, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Mas, não é só.

A mesma Lei Orgânica estabelece a possibilidade da contratação de servidores por prazo determinado:

“ARTIGO 124 – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Esta Assessoria Jurídica acrescenta os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

“Os contratados por tempo determinado são os servidores públicos submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, bem como ao regime geral da previdência social. A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Não pode envolver cargos típicos de carreira” (Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, páginas 583/584).



20
7

Na área federal, a Lei 8.745, de 9.12.1993 disciplinou essa contratação.

Além do mais, referido Projeto de Lei Complementar vem atender o TAC celebrado com o Ministério Público bem como dispõe expressamente que oportunamente será celebrado concurso público para o preenchimento dos citados cargos.

Portanto, esta Assessoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei Complementar em referência.

Rio Claro, 21 de março de 2011


CARLOS MIGUEL VIVIANI
ADVOGADO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

21
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

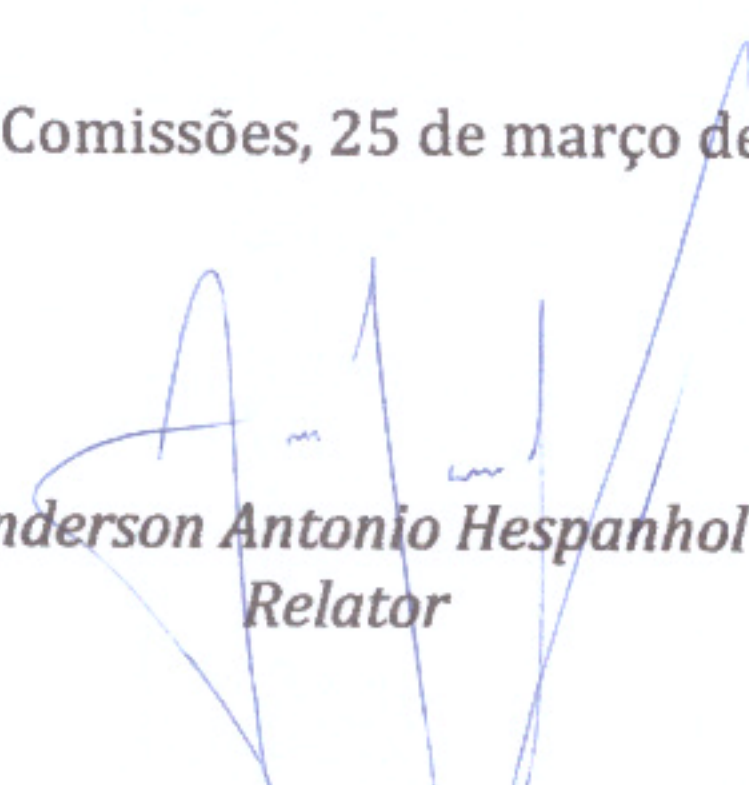
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 25 de março de 2011.


Anderson Antonio Hespanhol
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22
F

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

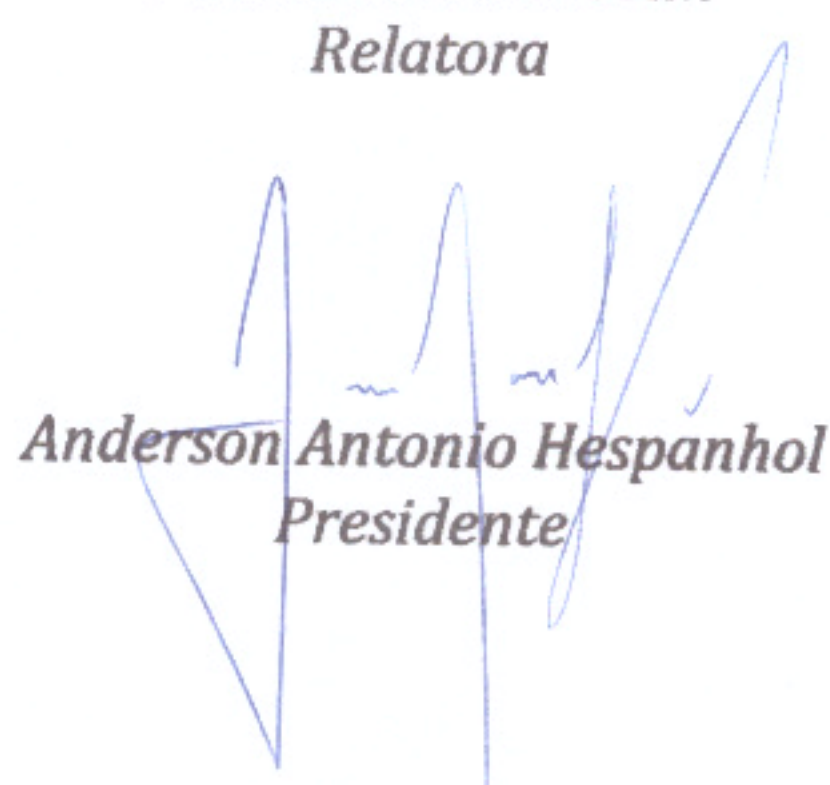
Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2011.


Fátima Marina Celin
Relatora


Anderson Antonio Hespanhol
Presidente

Francisco de Assis Rodrigues Mendes



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

23
7

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 25 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2011.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2011.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Marco Antonio Jardini
Presidente

Liliane Ap. Broeto Genezelli
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

24
7

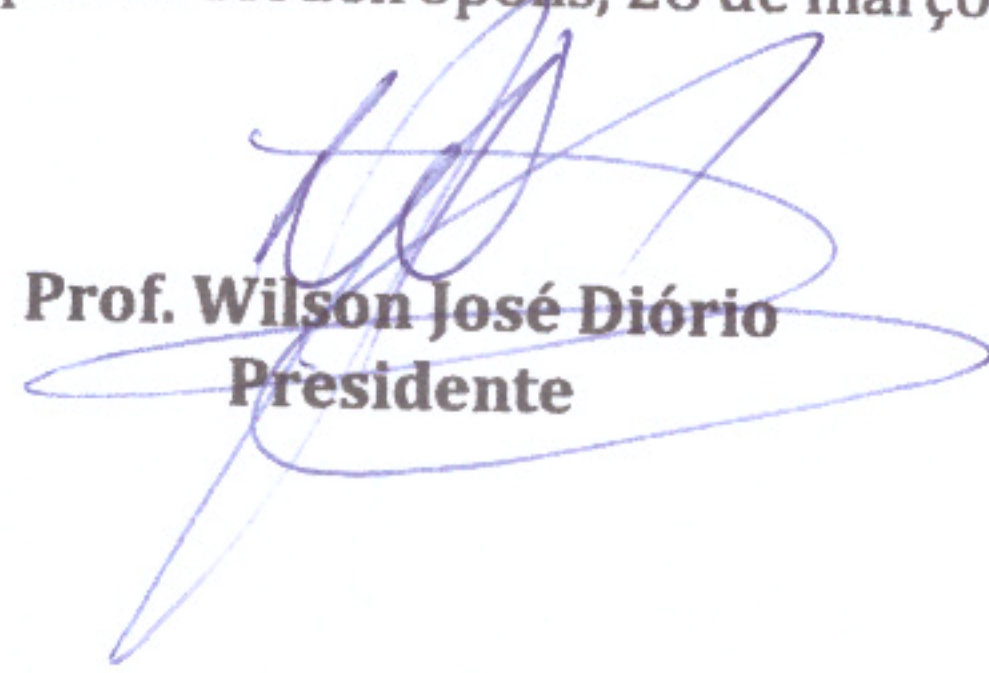
ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 29 DE MARÇO DE 2011.

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 21 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções, no exercício de 2011, para Brasil A.C., S.R.E. Cascalho e ACRECO e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica. Aprovação com maioria simples em votação simbólica.

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 21 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que concede subvenção ao Clube Atlético Juventus, conforme especifica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica. Aprovação com maioria simples em votação simbólica.

Obs.: Quinze minutos após o encerramento da sessão, está prevista a *continuação da sessão extraordinária*, convocada para o último dia 25 e suspensa por tempo indeterminado, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: *Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que altera as Leis Complementares nº 139 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado. Com parecer favorável da Assessoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças e Orçamento. Não foram apresentadas emendas até o prazo regimental.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de março de 2011.


Prof. Wilson José Diório
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2+
#

Ofício nº 70/2011-CMC

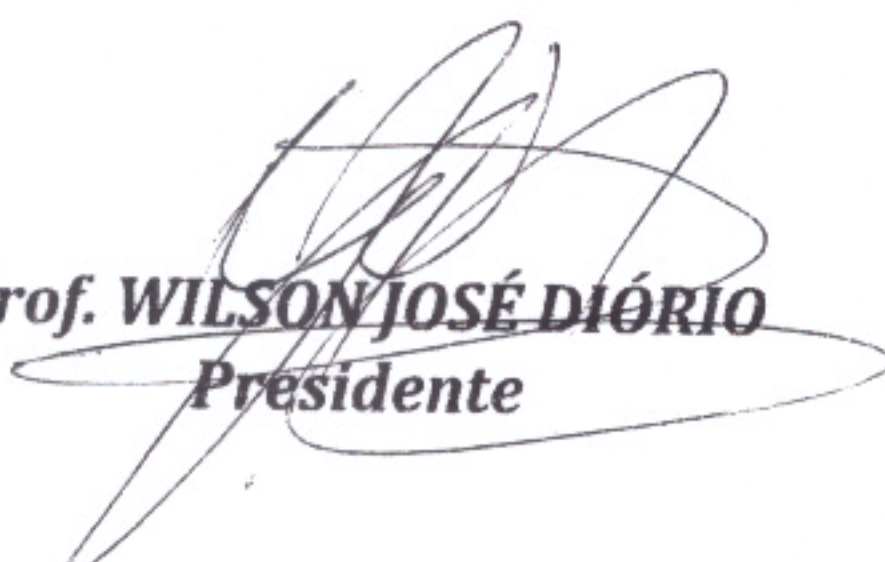
Cordeirópolis, 30 de março de 2011.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 2888 a 2891, proveniente da aprovação de diversos projetos na 7ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

nº 2891 - 0919/2011
nº 2888 - 0916/2011
nº 2889 - 0918/2011
nº 2890 - 0917/2011

Atenciosamente,


Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

26
#

Autógrafo nº 2891

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II – Inglês na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social, e criar quatro empregos públicos de Cuidador/Educador, quatro empregos públicos de Auxiliar de Cuidador/Educador, um emprego público de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social, todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
15	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II -	QM3	Permanente	Concurso	30 h	03	PEB II -	QM3	Permanente	Concurso	30 h

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22
F

	Inglês	0	nte	o público			Inglês	0	te	o público	
Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/extinção	Carga Horária
05	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h
						04	Cuidador/Educador - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h
						04	Auxiliar de Cuidador Educador - Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h
						01	Assistente Social - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h
						01	Psicólogo (a) - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 2º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores/ Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º - Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

§ 5º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes. o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II - Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Proveniente	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

29
P

	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Art. 4º – São acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 45 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

VIII – Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX – Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais”.

Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são as definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 5º – É acrescentado o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único. As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.

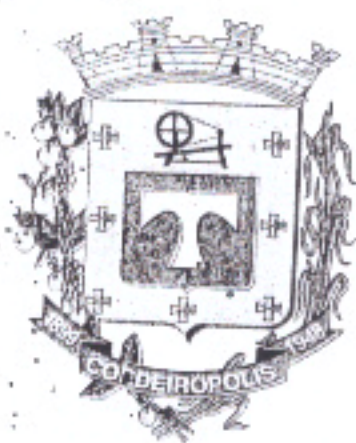
Art. 6º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de março de 2011.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Liliane Ap. Broeto Genezelli
2ª Secretária



**Lei Complementar nº 164
de 30 de março de 2011**

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica e dá outras providencias correlatas

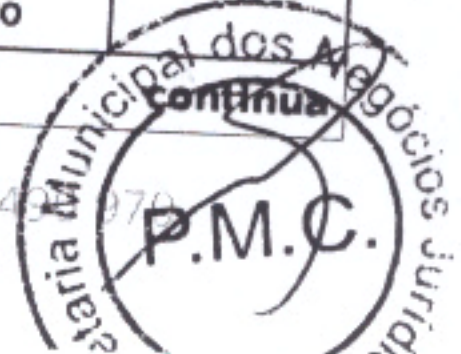
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II - Inglês na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social e criar quatro empregos públicos de Cuidador/Educador, quatro empregos de Auxiliar de Cuidador/Educador, um emprego de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
15	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h	03	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h

[Handwritten signature]





Lei Complementar nº 164/2011

Situação atual						Situação nova						fls. 02	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL							
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária		
05	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h		
02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h		
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h		
						04	Cuidador/ Educador - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h		
						04	Auxiliar de Cuidador Educador - Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h		
						01	Assistente Social - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h		
						01	Psicólogo (a) - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h		

Art. 3º - Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores / Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º - Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o

[Assinatura]





trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

§ 5º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Provisão	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Art. 5º - São acrescentados os incisos VIII e IX no artigo 45 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

"VIII - Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX - Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais".



Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são às definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 6º – É acrescido o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

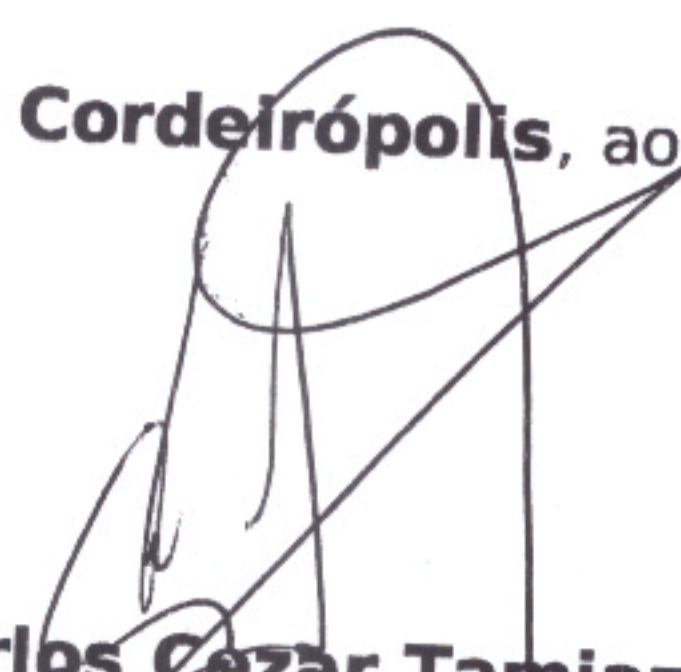
“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único: As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar de nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.

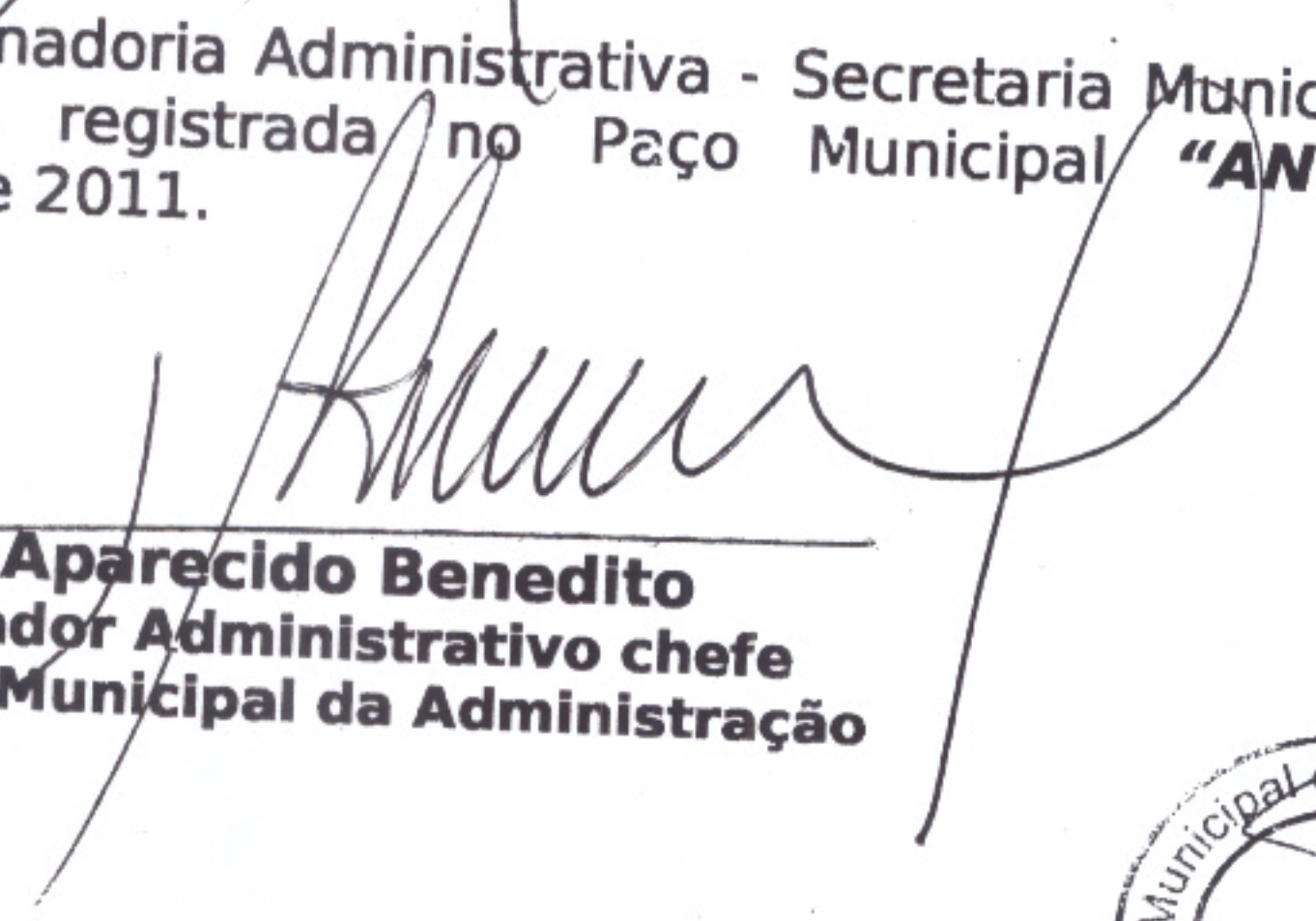
Art. 7º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

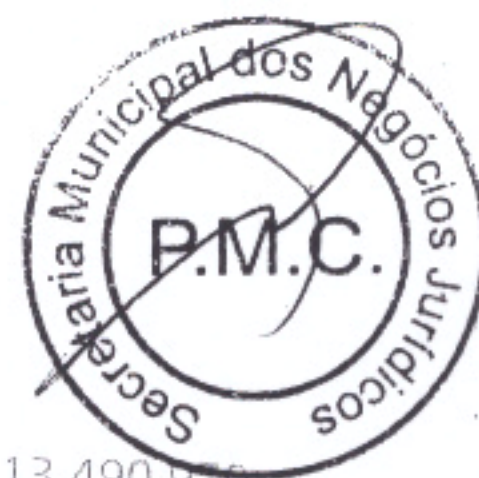
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, em 30 de março de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Limeira, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

§ 1º - O Projeto, referido no "caput" do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto, e os municípios situados na região do Colegiado de Limeira, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restantes.

§ 2º - O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa - 3", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros a "Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa-3".

Art. 3º - O valor repassado pelo município, em caráter de contra-partida mensal, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.302.1011.2018 - 3.3.90.39.00, constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2011, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2706 de 24 de março de 2011

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2011, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a realização de outras despesas com término da obra da nova sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial definido no "caput" será enquadrado na seguinte classificação orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
01.01.00.00	4.4.90.51.00	01 031 9004 - 1119	01	50.000,00
Total.....				50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
01.01.00.00	3.1.90.11.00	01 031 7005 - 2257	01	50.000,00
Total.....				50.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na Lei nº 2631, de 11 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 2659, de 23 de

junho de 2010 - PPA 2010/2013, e na Lei nº 2658, 23 de junho de 2010 - LDO-2011, as alterações orçamentárias constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2707 de 30 de março de 2011

Da nova redação ao inciso I do art. 2º e ao art. 4º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 2387, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros dos conselhos e acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 164 de 30 de março de 2011

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme específica e dá outras providências correlatas

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II - Inglês na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social e criar quatro empregos públicos de Cuidador/Educador, quatro empregos de Auxiliar de Cuidador/Educador, um emprego de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária
15	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h	03	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária
05	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h
						04	Cuidador/ Educador – Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h
						04	Auxiliar de Cuidador Educador – Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h
						01	Assistente Social - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h
						01	Psicólogo (a) - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h

Art. 3º – Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores / Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º - Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

§ 5º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

Art. 4º – Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Provimento	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Art. 5º – São acrescidos os incisos VIII e IX no artigo 45 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“VIII – Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX – Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais”.

Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são às definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 6º – É acrescido o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar de nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único: As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar de nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.

Art. 7º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de março de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3176 de 15 de fevereiro de 2011

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei Municipal nº 2682, de 29.11.2010 (Concede autorização específica, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, para o exercício de 2011).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil e duzentos e dez reais), estabelecido pela Lei nº 2682, de 29.11.2010, conforme programação abaixo:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 7/2011.

Estamos retificando alguns pontos, para efeito de técnica legislativa:

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 139/2009 e 141/2009 e autoriza contratação por prazo determinado, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar cinco vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cinco vagas de Merendeira, cinco vagas de Motorista e uma vaga de PEB II - Inglês na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I - Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar duas vagas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, duas vagas de Assistente Social e uma vaga de Psicólogo (a) na Secretaria Municipal de Promoção Social, e criar quatro empregos públicos de Cuidador/Educador, quatro empregos públicos de Auxiliar de Cuidador/Educador, um emprego público de Psicólogo (a) e um emprego de Assistente Social, todos vinculados ao exercício junto à Casa da Esperança, na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
15	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	20	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h	35	Merendeira	2	Permanente	Concurso público	40 h
07	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h	12	Motorista	5	Permanente	Concurso público	40 h
02	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h	03	PEB II - Inglês	QM30	Permanente	Concurso público	30 h

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL						SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
05	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h	07	ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4	Permanente	Concurso público	40 h
02	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h	03	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso público	30h
05	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h	07	Assistente Social	5	Permanente	Concurso público	30h
						04	Cuidador / Educador - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	40 h
						04	Auxiliar de Cuidador Educador - Casa da Esperança	3	Permanente	Concurso público	40 h
						01	Assistente Social - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h
						01	Psicólogo (a) - Casa da Esperança	5	Permanente	Concurso público	30h

Art. 3º – Para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Secretaria Municipal de Promoção Social, em especial para regular funcionamento da Casa da Esperança fica o Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente os Cuidadores/ Educadores da Casa da Esperança e os respectivos Auxiliares, descritos no artigo anterior, por prazo determinado em caráter excepcional e emergencial.

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 6 meses.

§ 3º - Durante o prazo de contratação temporária será realizado o devido concurso público para a nomeação de empregados públicos permanentes.

§ 4º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino médio completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes; o trabalho será desenvolvido em turnos de 12h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

§ 5º - Os requisitos mínimos para exercício do emprego público de Auxiliar de Cuidador/Educador da Casa da Esperança são: ensino fundamental completo e capacitação específica para cuidar de crianças e adolescentes. o trabalho será desenvolvido em turnos de 12 h, inclusive em horário noturno e aos finais de semana.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II - Quadro Geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, para acrescentar um cargo de Diretor na Promoção Social e dois cargos de Diretor de Coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Natureza	Provento	Carga horária
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	Coordenadoria de Programa Complementar à Educação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	Diretoria de Atenção Básica à população Carente				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 5º – São acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 45 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“VIII – Coordenadoria de Programa Complementar à Educação.
XIX – Coordenadoria Adjunta de Programas Especiais”.

Parágrafo único: As atribuições destas Coordenadorias são as definidas no artigo 47 da Lei Complementar 139/09.

Art. 6º – É acrescido o inciso III no artigo 55 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, nos seguintes termos:

“III – Diretoria de Atenção Básica à População Carente.”

Parágrafo único. As atribuições desta Diretoria são similares às definidas às Coordenadorias, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº 139/09, ressaltando que detém função específica de atuar diretamente junto ao Gabinete da respectiva Secretaria e dirigir todos os programas de atenção à população carente.

Art. 7º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2011.

Anderson Antonio Hespanhol
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Alceu da Silva Guimarães